

TC-025.328/2012-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidades Jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE, Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Responsável: Francisco Ilton Cambe Barrozo, (CPF: 116.196.943-87)

Procurador: não há.

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 1397/2005, celebrado com a Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE, tendo por objeto a execução de sistema de resíduos sólidos, com vigência incidente no período de 9/12/2005 a 2/3/2009, (peça 2, p. 83).

HISTÓRICO

2. A Tomada de Contas Especial tem como responsável o Sr. Francisco Ilton Cambe Barrozo, prefeito municipal de Guaramiranga/CE na gestão 2005-2008, (peça 2, p. 83).

3. Os recursos previstos para a implementação do objeto foram orçados e aprovados no valor total de R\$ 103.092,79, sendo R\$ 3.092,79 de contrapartida da Conveniente e R\$ 100.000,00 à conta da Concedente, sendo efetivamente transferidos apenas R\$ 80.000,00, mediante as Ordens Bancárias nº 2007OB900506, de 16/1/2007, e 2007OB902456, de 5/3/2007, ambas no valor de R\$ 40.000,00 (peça 2, p. 83).

4. Segundo o Relatório de Auditoria nº 221219/2012 não constam dos autos informações quanto à fiscalização do cumprimento do objeto, (peça 2, p. 83).

5. Foram emitidos o Relatório de Auditoria nº 221219/2012, Certificado de Auditoria nº 221219/2012, Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno nº 221219/2012 cujas opiniões foram pela irregularidade das contas, e o Pronunciamento Ministerial, atestando haver tornado conhecimento das conclusões pela irregularidade das contas, que encaminhou a Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União para fins de julgamento, (peça 2, p.83-87).

EXAME TÉCNICO

6. A Fundação Nacional de Saúde (Funasa) informa em Tomada de Contas Especial acerca de omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 1397/2005, celebrado com a Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE, tendo por objeto a execução de sistema de resíduos sólidos, com vigência incidente no período de 9/12/2005 a 2/3/2009, (peça 2, p. 83).

7. Segundo o Relatório de Auditoria nº 221219/2012 não constam dos autos informações quanto à fiscalização do cumprimento do objeto, (peça 2, p. 83).

8. A omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 1397/2005 se refere efetivamente a apenas R\$ 80.000,00 transferidos mediante as Ordens Bancárias nº 2007OB900506, de 16/1/2007, e 2007OB902456, de 5/3/2007, ambas no valor de R\$ 40.000,00 (peça 2, p. 83).

9. A atual administração da Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE, alegando a indisponibilidade de documentos para a prestação de contas, protocolou, em 12/1/2009, na Justiça Estadual do Ceará (Secretaria de Vara Única da Comarca Vinculada de Guaramiranga), Ação Ordinária de Ressarcimento ao Tesouro Municipal C/C Perdas e Danos contra o ex-Prefeito, Senhor Francisco Ilton Cambe Barrozo (peça 2, p. 84).

CONCLUSÃO



10. Diante da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 1397/2005 referente efetivamente a R\$ 80.000,00 transferidos mediante as Ordens Bancárias nº 2007OB900506, de 16/1/2007, e 2007OB902456, de 5/3/2007, ambas no valor de R\$ 40.000,00 (peça 2, p. 83) proponho a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida,

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, proponho ao Tribunal:

a) citação nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do responsável, abaixo identificado, para no prazo de 15 dias contados a partir da ciência da citação, apresentar defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, as quantias devidas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, até a data do efetivo recolhimento;

Responsável: Francisco Ilton Cambe Barrozo, (CPF: 116.196.943-87), (peça 4).
Endereço: Rua Gonçalves Ledo 1020
Bairro: Centro, Município: Fortaleza Estado: CE
CEP: 60110261 DDD: 85 Telefone: 32215386

Valores originais dos débitos: R\$ 40.000,00 e R\$ 40.000,00;

Datas originais dos débitos: 16/1/2007 e 5/3/2007.

Valor total atualizado até 29/08/2012 ; R\$ 176.872,28 , (peça 3).

Ocorrências: omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 1397/2005 referente efetivamente a R\$ 80.000,00 transferidos mediante as Ordens Bancárias nº 2007OB900506, de 16/1/2007, e 2007OB902456, de 5/3/2007, ambas no valor de R\$ 40.000,00 (peça 2, p. 83) .

b) diligência a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para que informe se houve a execução de sistema de resíduos sólidos parcial do objeto do Convênio nº 1397/2005 e se pode ser aproveitada para conclusão;

c) diligência a Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE, para que informe se houve a execução de sistema de resíduos sólidos parcial do objeto do Convênio nº 1397/2005 e se pode ser aproveitada para conclusão.

Secex/CE, em 03/09/2012

Juscelino Oliveira de Brito

AUFC, matrícula 2552-6

Processo recebido em 27/08/2012, entregue em 03/09/2012, 04 dias úteis.